

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67, 28 DE AGOSTO DE 2013.**

**(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I a IV do artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº17, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando-lhe acrescidos os incisos V a XVII com as seguintes redações:

**"Art. 12 - (...)**

***I - As diárias para viagens;***

***II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;***

***III - O auxílio de transporte;***

***IV - O salário-família;***

***V - O auxílio-alimentação;***

***VI - O auxílio-creche;***

**VII** - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**VIII** - A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**IX** - O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional Nº41, de 19 de dezembro de 2003;

**X** - O adicional de férias;

**XI** - O adicional noturno, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**XII** - O adicional por serviço extraordinário, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**XIII** - A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

**XIV** - A parcela paga a título de assistência pré-escolar;

**XV** - A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

**XVI** - O auxílio-moradia;

**XVII** - A Gratificação de Raio X, observado o disposto no § 1º deste artigo."

**Art. 2º** - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal N°17, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação a seguir:

**"Art. 12 - (...)**

**§ 1º** - *O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional N°41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal."*

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar N°17, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34 - (...)**

**Parágrafo único** - *Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, exceto se o servidor*

*houver exercido a opção pela inclusão de tais parcelas remuneratórias, nos termos do disposto no § 1º do artigo 12 desta Lei Complementar.”*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de agosto de 2013.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de agosto de 2013.

**DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**